



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.428/2023- Em 05 de setembro de 2023.

Obriga a instalação, por solicitação do consumidor, de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 16/08/2023, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei de autoria dos vereadores AGLIBERTO NOVAIS, DONIZETTE JOAQUIM DE MELO, DR^a MARIA LUCIA DE SOUSA e CIDILENE ROSANA DE LARA PAULA e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da SABESP.

§ 2º O equipamento de que trata o *caput* deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela SABESP ou por empresa profissional por esta autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a SABESP, esta terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.428/2023)

Art. 5º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de água, emitida pela SABESP, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 05 de setembro de 2023.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal